



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000  
[administracao@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:administracao@monteirolobato.sp.gov.br) [www.monteirolobato.sp.gov.br](http://www.monteirolobato.sp.gov.br)

### “CONTRATAÇÃO DIRETA COM DISPENSA DE LICITAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO E A EMPRESA FIORILLI SOFTWARE LTDA”

O **MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO**, com sede na Praça Deputado Antônio Silvío Cunha Bueno, nº 180 - Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 46.643.482/0001-07, representado neste ato por seu Prefeito o Sr. **EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO**, portador da cédula de RG nº 16.162.598-8 - SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 063.913.378-96, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **FIORILLI SOFTWARE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.704.233/0001-38, com sede à Avenida Marginal, nº 65 – Distrito Industrial, na cidade de Bálsamo/SP, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ ROBERTO FIORILLI**, portador da cédula de RG nº 5.146.225-4 e inscrito no CPF sob o nº 476.609.378-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Processo de Dispensa de Licitação nº 007/2022, Processo Administrativo nº 220082/2022, e demais normas complementares, consoante às cláusulas e condições que seguem:

#### LEGISLAÇÃO

- Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- Lei 4.320/64;
- Lei Orgânica do Município;
- Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- Demais normas e Legislação vigentes, pertinentes à matéria;
- Proposta, apresentada pelo **CONTRATADO** no Processo de Dispensa de Licitação nº 007/2022;
- Lei Complementar.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PLATAFORMA WEB PARA GESTÃO DA COMUNICAÇÃO, DOCUMENTAÇÃO, ATENDIMENTO E GERENCIAMENTO DE ATIVIDADES**, conforme proposta, parte integrante do contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA E INÍCIO DO CONTRATO

2.1 A vigência do presente Contrato será até o dia 01 de janeiro de 2023, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos nos termos do artigo 57 inciso II da Lei nº 8666/93.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

- 3.1 As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor total de **R\$ 16.500,00** (Dezesseis mil e quinhentos reais), conforme proposta do **CONTRATADO** apresentada no Processo de Dispensa de Licitação nº 007/2022.
- 3.2 Nos preços propostos acima indicados estão inclusos todos os custos e despesas, assim como tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre o objeto, correndo por conta e risco do **CONTRATADO**.

#### CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

- 4.1 O **CONTRATADO** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao fornecimento/serviço executado.
- 4.2 A(s) fatura(s) não aprovadas pelo **CONTRATANTE** será(ão) devolvida(s) ao **CONTRATADO** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação.
- 4.2.1 A devolução da fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE** em hipótese alguma servirá de pretexto para que o **CONTRATADO** suspenda a execução dos serviços.



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000  
[administracao@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:administracao@monteirolobato.sp.gov.br) [www.monteirolobato.sp.gov.br](http://www.monteirolobato.sp.gov.br)

**4.2.2** A(s) fatura(s) aprovada(s) será(ão) paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal/Fatura pelo **CONTRATANTE** através da conta corrente da licitante vencedora, valendo como recibo o comprovante de depósito.

**4.3** A empresa deverá emitir Nota Fiscal/Fatura expressa em Reais.

**4.4** Da Fatura / Nota Fiscal deve necessariamente constar:

a) Município de Monteiro Lobato.

Praça Deputado Antônio Silvío Cunha Bueno, nº 180 – Centro – Monteiro Lobato/SP.

CNPJ/MF: 46.643.482/0001-07 Inscrição Estadual: Isento.

b) Indicação dos materiais/serviços, quantidade, valores unitários e totais;

c) Dispensa de Licitação nº 007/2022;

d) Contrato nº \_\_\_\_\_/22.

**4.5** A fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE** será devolvida ao **CONTRATADO** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se para pagamento o prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua aceitação.

**4.6** Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO** enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

**4.7** Como liberalidade, o **CONTRATANTE** poderá efetuar crédito, transferência ou ordem de pagamento em conta corrente bancária da empresa **CONTRATADA**, desde que esta assuma eventuais custos decorrentes desse crédito.

### CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**5.1** Fica terminantemente proibida à utilização de mão-de-obra infantil ou de trabalho irregular de adolescentes pelo **CONTRATADO** nos serviços diretos ou indiretos para atendimento do presente Contrato.

**5.2** Toda a despesa com alimentação, transporte, taxas, será custeada pelo **CONTRATADO**;

**5.3** Executar e cumprir fielmente todos os serviços e demais atribuições, obrigações, prazos e responsabilidades;

**5.4** Enviar ao **CONTRATANTE**, nota fiscal do serviço prestado, para recebimento dos valores, cumprindo inclusive com as demais disposições constantes da CLÁUSULA QUARTA;

### CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**6.1** O **CONTRATANTE** obriga-se a:

**6.1.1** Realizar validações nos serviços prestados, atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite.

**6.1.2** Efetuar os pagamentos dos serviços nos prazos e condições definidos no edital e neste anexo.

**6.1.3** Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessários ao fiel cumprimento do Contrato.

**6.1.4** Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

### CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

**7.1** Pela inobservância das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas neste Contrato o **CONTRATANTE** poderá de acordo com a natureza da infração e ao objeto aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7.2** A penalidade não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

**7.3** A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos:



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000  
[administracao@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:administracao@monteirolobato.sp.gov.br) [www.monteirolobato.sp.gov.br](http://www.monteirolobato.sp.gov.br)

- 7.3.1** Multa de 0,2% (dois décimos de um por cento), aplicado ao valor total atualizado do contrato, multiplicado pelo número de dias de atraso na execução do fornecimento/serviço, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 7.3.2.
- 7.3.2** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial do objeto do contrato de natureza média;
- 7.3.3** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato será aplicado na hipótese de inexecução parcial ou total do objeto do contrato, pelo seu não recebimento, ou por qualquer outro inadimplemento contratual de natureza grave, sem justificativa, ou com justificativa não aceita pelo **CONTRATANTE**.
- 7.4.** O **CONTRATADO** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para recorrer da penalidade aplicada, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- 7.4.1** Se indeferido o recurso, o **CONTRATADO** deverá recolher o valor da multa aplicada na Tesouraria do **CONTRATANTE**, no prazo de até 5 (cinco) dias, depois de comunicada do resultado.
- 7.4.2** Caso não sejam recolhidos no prazo os valores devidos pelo **CONTRATADO** relativos às multas, os mesmos serão descontados dos pagamentos e/ou serão tomadas as providências judiciais cabíveis.
- 7.5.** O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também ao **CONTRATADO** às demais sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.
- 7.6.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 7.7.** As penalidades serão aplicadas mediante regular procedimento administrativo, com exceção da advertência que poderá ser aplicada nos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº 007/2022.

### CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

- 8.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos do Art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- 8.2.** O **CONTRATANTE** poderá rescindir de pleno direito o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao **CONTRATADO** qualquer direito de reclamação ou indenização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, sempre que ocorrer:
- 8.2.1.** Inadimplência de Cláusula contratual por parte do **CONTRATADO**;
- 8.2.2.** Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pelo **CONTRATANTE**;
- 8.2.3.** Interrupção do fornecimento por exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO**, sem justificativa apresentada e aceita pelo **CONTRATANTE**;
- 8.2.4.** Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência do **CONTRATADO**;
- 8.2.5.** Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato.
- 8.3.** Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de cancelar o pagamento das prestações vincendas, no caso de rescisão administrativa prevista no citado Art. 77, sem obrigação de indenizar ao **CONTRATADO**.

### CLÁUSULA NONA – PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO

- 9.1.** Para a presente contratação há previsão de recursos orçamentários no orçamento do exercício financeiro de 2022 que custearão as despesas decorrentes deste ajuste nas seguintes rubricas orçamentárias:

**010201 – SETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

**04.122.0002.2002.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO**

**3.3.90.40.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 10.1.** Os termos deste Contrato vinculam-se aos termos do **Processo de Dispensa de Licitação** apresentada pelo **CONTRATADO**.
- 10.2.** Aplica-se a este Contrato e principalmente aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei Complementar 123/2006.



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000  
[administracao@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:administracao@monteirolobato.sp.gov.br) [www.monteirolobato.sp.gov.br](http://www.monteirolobato.sp.gov.br)

---

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 11.1. O **CONTRATADO** deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na Dispensa de licitação.
- 11.2. Sempre que o **CONTRATANTE** exigir documentação comprobatória dessas condições o **CONTRATADO** deverá atender.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

- 14.1. As partes elegem, desde já, explicitamente, o Foro da Fazenda Pública da Comarca de São José dos Campos, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões que eventualmente venham a surgir por força do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e **CONTRATADA** as partes por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, feito em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito.

Monteiro Lobato, 02 de fevereiro de 2022.

---

**EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO**  
Prefeito do Município de Monteiro Lobato  
**CONTRATANTE**

---

**FIORILLI SOFTWARE LTDA**  
CNPJ: 01.704.233/0001-38  
**JOSÉ ROBERTO FIORILLI**  
CPF: 476.609.378-04  
**CONTRATADO**

### TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____	Assinatura: _____
Nome: _____	Nome: _____
RG: _____	RG: _____
CPF: _____	CPF: _____



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000  
[administracao@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:administracao@monteirolobato.sp.gov.br) [www.monteirolobato.sp.gov.br](http://www.monteirolobato.sp.gov.br)

---

### ANEXO PC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

**CONTRATANTE:** Município de Monteiro Lobato

**CONTRATADO:** FIORILLI SOFTWARE LTDA

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** \_\_\_\_\_/22

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PLARAFORMA WEB PARA GESTÃO DA COMUNICAÇÃO, DOCUMENTAÇÃO, ATENDIMENTO E GERENCIAMENTO DE ATIVIDADES.

<b>NOME</b>	<b>EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO</b>
<b>CARGO</b>	PREFEITO MUNICIPAL
<b>RG Nº</b>	16.162.598-8 SSP/SP
<b>CPF/MF SOB O Nº</b>	063.913.378-96
<b>ENDEREÇO</b>	Rua Antônio Alves Magalhães, 155 – Centro – Monteiro Lobato – SP – CEP: 12.250-000
<b>TELEFONE</b>	(12) 3979-9000
<b>E-MAIL</b>	<a href="mailto:edmar.ja@hotmail.com">edmar.ja@hotmail.com</a>

Monteiro Lobato, 02 de fevereiro de 2022.

---

**EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal  
[edmar.ja@hotmail.com](mailto:edmar.ja@hotmail.com)



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000  
[administracao@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:administracao@monteirolobato.sp.gov.br) [www.monteirolobato.sp.gov.br](http://www.monteirolobato.sp.gov.br)

---

### ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

**CONTRATANTE:** Município de Monteiro Lobato

**CONTRATADO:** FIORILLI SOFTWARE LTDA

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** \_\_\_\_\_/22

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PLATAFORMA WEB PARA GESTÃO DA COMUNICAÇÃO, DOCUMENTAÇÃO, ATENDIMENTO E GERENCIAMENTO DE ATIVIDADES.

**ADVOGADO:** José Antonio Thomaz da Silva – OAB nº 106983-SP

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**MONTEIRO LOBATO, 02 DE FEVEREIRO DE 2022.**



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000  
[administracao@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:administracao@monteirolobato.sp.gov.br) [www.monteirolobato.sp.gov.br](http://www.monteirolobato.sp.gov.br)

---

## **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO  
Cargo: Prefeito  
CPF: 063.913.378-96

## **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO  
Cargo: Prefeito  
CPF: 063.913.378-96

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

### **Pelo contratante:**

Nome: EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO  
Cargo: Prefeito  
CPF: 063.913.378-96

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Pela contratada:**

Nome: JOSÉ ROBERTO FIORILLI  
Cargo: EMPRESÁRIO  
CPF: 476.609.378-04

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO  
Cargo: Prefeito  
CPF: 063.913.378-96

Assinatura: \_\_\_\_\_

ADVOGADO: José Antonio Thomaz da Silva – OAB nº 106983-SP-  
[juridico1@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:juridico1@monteirolobato.sp.gov.br)



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000  
[administracao@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:administracao@monteirolobato.sp.gov.br) [www.monteirolobato.sp.gov.br](http://www.monteirolobato.sp.gov.br)

### ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

**CONTRATANTE:** Município de Monteiro Lobato

**CNPJ Nº:** 46.643.482/0001-07

**CONTRATADO:** FIORILLI SOFTWARE LTDA

**CNPJ Nº:** 01.704.233/0001-38

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** \_\_\_\_\_/22

**DATA DA ASSINATURA:**

**VIGÊNCIA:** 11 (onze) meses

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PLATAFORMA WEB PARA GESTÃO DA COMUNICAÇÃO, DOCUMENTAÇÃO, ATENDIMENTO E GERENCIAMENTO DE ATIVIDADES.

**VALOR (R\$):** 16.500,00 (Dezesseis mil e quinhentos reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

**Monteiro Lobato, 02 de fevereiro de 2022.**

---

**EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

[edmar.ja@hotmail.com](mailto:edmar.ja@hotmail.com)